



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 1356/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1356/2026

Município de Espumoso/RS

Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia consistente na reforma e readequação dos banheiros, copa e DML da edificação da Prefeitura Municipal de Espumoso/RS, localizada na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N, Centro.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de reforma e readequação dos banheiros, copa e DML da edificação da Prefeitura Municipal de Espumoso/RS, considerando o estado atual das instalações, o desgaste decorrente do uso contínuo e a inadequação funcional dos ambientes frente às demandas administrativas e de atendimento ao público.

As instalações sanitárias existentes apresentam sinais de deterioração, incluindo revestimentos comprometidos, louças e metais desgastados, além de sistemas hidrossanitários e elétricos que demandam atualização para garantir adequado funcionamento, segurança e eficiência. Tais condições impactam diretamente na qualidade do ambiente de trabalho dos servidores e no atendimento aos munícipes.

Conforme os documentos técnicos que instruem o presente processo, a intervenção abrange a readequação completa dos ambientes nos três pavimentos da edificação, incluindo banheiros masculinos e femininos, copa e DML, contemplando serviços de demolição, substituição de revestimentos, execução de divisórias, instalação de esquadrias, reestruturação das redes elétricas e hidrossanitárias, bem como a instalação de novas louças, metais e bancadas.

A execução da obra se mostra necessária para:

- garantir condições adequadas de higiene, salubridade e segurança;
- proporcionar funcionalidade e melhor aproveitamento dos espaços;
- atender às normas técnicas vigentes aplicáveis às edificações públicas;
- reduzir custos futuros com manutenção corretiva;
- assegurar melhores condições de trabalho aos servidores e atendimento ao público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ: 87.612.743/0001-09

Destaca-se que a não realização da intervenção poderá acarretar agravamento das condições estruturais e operacionais dos ambientes, comprometendo a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados no local.

Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada para execução da obra apresenta-se como medida necessária, adequada e alinhada ao interesse público, visando a manutenção e melhoria da infraestrutura administrativa municipal.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação encontra-se alinhada as diretrizes de gestão e planejamento da Administração Municipal, especialmente no que se refere à manutenção, conservação e melhoria da infraestrutura dos prédios públicos, visando garantir condições adequadas de funcionamento dos serviços administrativos e de atendimento à população. Além de estar compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia consistente na reforma e readequação dos banheiros, copa e DML da edificação da Prefeitura Municipal de Espumoso/RS, localizada na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N, Centro, têm natureza de obra de engenharia comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O contrato deverá ter vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado de acordo com o cronograma físico financeiro.

Para a contratação pretendida os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para que o objeto seja contratado é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de



qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos arts. 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

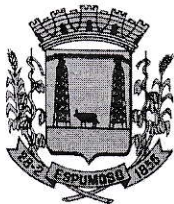
- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) se o licitante for pessoal natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Espumoso nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;



- c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula.

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{PL}{PC + PNC}$$

$$\text{GRAU ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PNC}{AT}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Imobilizado; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; PL = Patrimônio Líquido.

- É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
- Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
- Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- a) apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ: 87.612.743/0001-09

- técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- b) certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação.
 - c) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
 - d) prova do atendimento de requisitos previstos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - e) registro ou inscrição na entidade profissional competente, CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia)
 - f) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

A contratação será realizada por meio de processo licitatório na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento empreitada por menor preço global. A seleção deve seguir os artigos 6º, inciso XXXVIII, alínea a), 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, com observância aos preceitos de direito público e habilitação técnica.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do contrato;
- II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III. Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V. Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ: 87.612.743/0001-09

- I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no contrato.
- IX. A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.
- X. A empresa responsável pela execução compromete-se a realizar os serviços conforme as especificações e detalhamentos constantes nos referidos projetos, garantindo a qualidade, segurança e conformidade técnica em todas as etapas da construção.

HIPOTESES DE SANÇÃO:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;



- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I. multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- II. multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- III. Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

RESCISÃO CONTRATUAL:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ: 87.612.743/0001-09

- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida foram definidos a partir de levantamento técnico detalhado realizado pelo Departamento de Engenharia do Município, considerando as características físicas da edificação da Prefeitura Municipal de Espumoso/RS, bem como as intervenções necessárias para a reforma e readequação dos banheiros, copa e DML nos três pavimentos.

As quantidades decorrem diretamente das medições efetuadas *in loco*, considerando o estado atual das instalações e as adequações previstas nos projetos, sendo posteriormente consolidadas no Memorial Descritivo e discriminadas na Planilha Orçamentária, elaborada com base em composições do SINAPI, documentos estes que integram o presente Estudo Técnico Preliminar.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia consistente na reforma e readequação dos banheiros, copa e DML da edificação da Prefeitura Municipal de Espumoso/RS, localizada na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N, Centro.

A realização de um levantamento de mercado é uma etapa crucial no processo de contratação pública, visando garantir a obtenção da melhor relação custo-benefício para a Administração Pública. Em conformidade com o disposto nos Acórdãos TCU 2383/2014 e 214/2020-Plenário, a Administração deve realizar uma ampla pesquisa de mercado para identificar e comparar as soluções disponíveis, evitando o direcionamento do certame para um modelo específico.

O levantamento de mercado consiste em uma análise das alternativas possíveis para a contratação dos serviços de construção de uma edificação destinada a banheiro de uso público, bem como a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, conforme preconizado no inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

Ao analisar as opções disponíveis, é importante considerar os seguintes aspectos:

- a) **Execução direta pela Administração (mão de obra própria)**

8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ: 87.612.743/0001-09

A execução dos serviços por meio da estrutura própria do Município mostrou-se inviável, considerando:

- limitação de equipe técnica e operacional disponível;
- ausência de mão de obra especializada suficiente para execução integral da obra;
- indisponibilidade de equipamentos adequados;
- risco de comprometimento das demais atividades essenciais desempenhadas pelos servidores;
- aumento de custos indiretos, especialmente relacionados à folha de pagamento e encargos.

Além disso, a execução direta poderia comprometer a qualidade e o prazo de entrega da obra, não se mostrando eficiente sob o ponto de vista da gestão pública.

b) Contratação de empresa especializada para execução da obra (SOLUÇÃO ADOTADA)

A contratação de empresa especializada para execução da reforma apresenta-se como a alternativa mais adequada, pelos seguintes motivos:

- disponibilidade de mão de obra qualificada e especializada;
- maior eficiência na execução dos serviços;
- cumprimento de prazos estabelecidos;
- garantia de qualidade técnica conforme projetos e especificações;
- responsabilização técnica formal pela execução;
- utilização de equipamentos apropriados;
- melhor previsibilidade de custos.

Essa alternativa permite à Administração alcançar melhores resultados com maior segurança técnica e jurídica.

c) Contratação parcelada por etapas ou serviços

A possibilidade de fracionamento da contratação (por exemplo, separando serviços como hidráulica, elétrica, revestimentos, etc.) foi considerada, porém não se mostrou vantajosa, tendo em vista que:

- há interdependência técnica entre os serviços;
- pode haver dificuldade na coordenação e compatibilização das etapas;
- aumenta o risco de conflitos entre contratadas;
- eleva o custo de fiscalização;
- compromete a responsabilidade técnica pela execução global da obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ: 87.612.743/0001-09

Com base nessas considerações, a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços se mostra como a opção mais vantajosa e econômica para a administração pública.

Além disso, a contratação de empresas do mercado permite uma maior flexibilidade e agilidade na execução das obras, evitando a sobrecarga de trabalho nos servidores municipais e garantindo a entrega dos serviços dentro dos padrões de qualidade estabelecidos.

Portanto, com base na análise das alternativas possíveis e considerando os aspectos técnicos e econômicos envolvidos, a contratação de empresa especializada para os serviços em questão é justificada como a opção mais adequada e vantajosa para atender à necessidade pública com eficiência e qualidade.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa (PNCP, sites da internet, Licitacon) efetuadas com base no Decreto Municipal nº 3.595/2023 que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Espumoso/RS, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 137.493,20 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte centavos), conforme orçamento elaborado pelo Departamento de Engenharia do Município, com base na Tabela SINAPI atualizada, considerando os quantitativos definidos nos projetos técnicos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos que integram o presente Estudo Técnico Preliminar, referentes à reforma e readequação dos banheiros, copa e DML da edificação da Prefeitura Municipal de Espumoso/RS.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 3.595/2023 que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Espumoso/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia voltada à reforma e readequação dos



banheiros, copa e DML da edificação da Prefeitura Municipal de Espumoso/RS, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os insumos necessários à completa execução dos serviços.

A intervenção será realizada nos três pavimentos da edificação, contemplando a reestruturação completa dos ambientes, conforme projetos técnicos e memorial descritivo, incluindo:

- demolição de revestimentos, divisórias, louças e esquadrias existentes;
- execução de novos revestimentos em pisos e paredes com materiais adequados;
- instalação de divisórias sanitárias;
- substituição e instalação de esquadrias;
- execução de forros e pintura;
- fornecimento e instalação de louças, metais e bancadas;
- readequação das instalações elétricas;
- reestruturação das instalações hidrossanitárias;
- adequação dos espaços destinados à copa e ao DML.

A solução contempla a execução integral da obra por meio de empreitada por preço global, garantindo a responsabilidade única da contratada pela execução, qualidade e entrega final do objeto.

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos técnicos, memorial descritivo e demais documentos que integram o processo, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis e as orientações da fiscalização da Administração.

A adoção desta solução permite a modernização das instalações, melhoria das condições de higiene e funcionalidade dos ambientes, aumento da durabilidade dos materiais e redução de custos futuros com manutenção, assegurando melhores condições de trabalho aos servidores e de atendimento à população.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.



Em vista disso, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda da economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

A execução da solução proposta visa alcançar os seguintes resultados:

- melhoria das condições de higiene, salubridade e segurança dos ambientes;
- adequação das instalações às normas técnicas vigentes;
- modernização da infraestrutura dos espaços utilizados por servidores e munícipes;
- aumento da funcionalidade e melhor aproveitamento dos ambientes;
- redução de custos com manutenção corretiva decorrentes do desgaste das estruturas existentes;
- garantia de maior durabilidade dos materiais e sistemas instalados;
- melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos;
- qualificação do atendimento prestado à população.

Adicionalmente, busca-se assegurar:

- o cumprimento dos princípios da economicidade e eficiência;
- a execução da obra dentro dos prazos estabelecidos;
- a adequada aplicação dos recursos públicos;
- a mitigação de riscos relacionados à execução da obra.



Dessa forma, a contratação contribuirá diretamente para a melhoria da infraestrutura administrativa do Município, refletindo positivamente na prestação dos serviços públicos e no atendimento ao interesse coletivo.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Coordenação e Planejamento indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, conforme segue:

Gestor: Acácio Dolci Rosalen, Arquiteto e Urbanista - CAU A83054-2 / Coordenador do Departamento de Engenharia.

Fiscal: Tarso dos Reis Fin, Engenheiro Civil – CREA/RS 257804

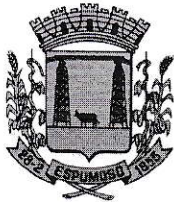
Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Elaboração de minuta de edital;
- b) Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) Designação em Portaria do agente de contratação;
- d) Elaboração de minuta do contrato;
- e) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) Publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) Resposta e eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) Realização de empenho; e
- k) Assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.



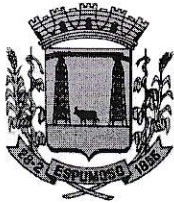
12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionadas abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos da construção civil (entulhos, restos de materiais, revestimentos, louças, etc.)	Realizar a segregação, acondicionamento e destinação final adequada dos resíduos, conforme legislação vigente
Emissão de poeira durante demolições e execução dos serviços	Adotar medidas de controle, como umidificação do ambiente e organização da obra
Geração de ruídos decorrentes da execução dos serviços	Planejar a execução dos serviços, minimizando impactos em horários de maior circulação de pessoas
Consumo de água e energia elétrica durante a obra	Promover o uso racional dos recursos naturais, evitando desperdícios
Risco de descarte inadequado de materiais	Garantir que todos os resíduos sejam destinados a locais apropriados e licenciados
Possíveis riscos ao ambiente interno da edificação (sujeira, organização, circulação de pessoas)	Manter o local limpo, organizado e devidamente sinalizado durante toda a execução da obra

Impactos Ambientais Positivos (Após a Conclusão da Obra):

IMPACTO POSITIVO	RESULTADO ESPERADO
Melhoria das condições sanitárias	Ambientes mais adequados, limpos e seguros para uso
Modernização das instalações	Maior eficiência no uso das redes hidrossanitárias
Redução de problemas estruturais	Menor necessidade de manutenção corretiva futura
Qualificação do ambiente público	Melhor atendimento aos servidores e à população



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ: 87.612.743/0001-09

Portanto, ao considerar os impactos ambientais, a contratação está em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e contribui para a promoção da sustentabilidade ambiental na contratação pública. Além disso, será solicitado à empresa contratada que adote práticas sustentáveis. Dessa forma, a contratação de empresa pretendida nesse Estudo Técnico Preliminar não apenas atende às necessidades da administração pública, mas também promove a responsabilidade socioambiental por parte da empresa fornecedora.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Espumoso/RS, 30 de abril de 2026.

Jorge Felipe Rosemback Stachoviack
Secretário de Coordenação e Planejamento

Acácio Dolci Rosalen
Coordenador do Departamento de Engenharia

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: 18 / 05 / 20 26.

Gerson Lopes Rodrigues Machado
PREFEITO MUNICIPAL